ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 20 /2008

PROTOCOLADA SOB Nº 461 /2008

EM 25 / 02 / 2008

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR AVISO DE "PRODUTO RECICLÁVEL" EM PERIÓDICOS E MATERIAIS DE PROPAGANDA EM GERAL, DISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Torna-se obrigatório aviso sobre a reciclagem de papel - em jornais, revistas e em todo tipo de periódico impresso; em cartazes, folhetos e materiais de propaganda e correlatos - distribuídos ou comercializados no Município do Rio Grande.

I - O aviso deve vir impresso no próprio periódico, ou propaganda, de forma legível e de fácil visualização ao consumidor;

II - É indicado aos periódicos que o aviso seja impresso no alto da primeira página, abaixo do título dos mesmos;

III - É facultativo o uso do símbolo internacional de reciclagem junto ao aviso, objeto desta lei.

Parágrafo único: A frase obrigatória que trata o caput deste artigo será: "Não jogue (este jornal/ ou esta revista/ ou esta propaganda/ ou este material) no lixo. Recicle".

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2008

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2008

EM ___/____/___

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa, dobrada na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Haverá prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para conhecimento e adaptação aos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 25 de Fevereiro de 2008.

Ver. Surama Santos
PSDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2008

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2008

EM ___/____/___

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento tecnológico e o crescimento econômico trouxeram grandes benefícios à sociedade. Mas, aliados ao crescimento populacional e a um comportamento de consumo inadequado, provocaram vários efeitos colaterais. Entre eles, destaca-se a poluição, principal agente de degradação do meio ambiente e de redução da qualidade de vida do homem. O crescimento das demandas ambientais da sociedade tem exigido do setor produtivo respostas cada vez mais eficientes aos problemas causados ao meio ambiente.

A mudança do paradigma do controle da poluição a partir de ações remediativas para atitudes preventivas, pró-ativas e integradas se constitui num requisito básico para o desenvolvimento sustentável.

Buscar soluções para a problemática dos resíduos sólidos urbanos é um dos principais desafios encontrados pelos gestores públicos atualmente.

Atualmente os lixões e os aterros sanitários são as formas mais usuais de destinação dos resíduos sólidos urbanos gerados no Brasil. Porém, alguns

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº_____/2008

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2008

EM ___/____/___

		ATA
EXPEDIENTE	/2008	
ACEITO EM	/ 2008	
APROVADO EM	/2008	
REJEITADO EM	/2008	
ARQUIVO		

resíduos sólidos, como por exemplo: jornais e papeis em geral; são grande fontes para a reciclagem, gerando fonte de renda para muitas famílias. meio ambiente, não podem ser dispostos em aterros. Esses devem possuir um gerenciamento específico, com o objetivo de evitar ou minimizar os agravos à saúde e à poluição ambiental, como também manter aspectos estéticos e de bem estar para a população.

O município do Rio Grande deve tomar a vanguarda para garantir a correta destinação destes resíduos. Para tanto a população e o setor comercial e de serviços devem estar imbuídos do espírito de colaboração com o meio ambiente. Dessa forma peço aos nobres colegas vereadores o apoio para que este projeto de lei seja aprovado.

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 461/2008.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
CLAUDIO COSTA

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 03 de MARÇO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 30408

(X) Em anexo Lei Ordinária 173 e Geral dos Idosos
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 11 de Março de 2008.

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
Somar experiências para dividir conhecimentos
Desde 1966

Porto Alegre, 11 de março de 2008.

INFORMAÇÃO Nº 472

Interessado: Município de Rio Grande/RS, Poder Legislativo.

Consulente: Júlio Rodrigues.

Destinatário: Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Projeto de Lei nº 20/2008 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de "Produto Reciclável" em periódicos e materiais de propaganda em geral, distribuídos no âmbito do Município do Rio Grande, e dá outras providências.

Ementa: Sem a clareza em seu texto, que é exigida pelo art. 11, da Lei Complementar nº 95/98, e sem prever a proposição, que pretende gerar obrigação, sanção pelo seu descumprimento, não merece a proposição prosperar.

É solicitado, através de mensagem fax, parecer sobre o Projeto de Lei nº 20/2008, encaminhado como destacado acima de iniciativa legislativa na pessoa da vereadora Suramis Santos. O projeto está anexado à consulta.

É sobre o que passamos a opinar.

A Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis, já prevê, em seu art. 11, que "as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica". Esta referência se oportuniza em face do texto proposto para o artigo inaugural da proposição, que diz:

> Art. 1º Torna-se obrigatório aviso sobre a reciclagem de papel – em jornais, revistas e em todo tipo de periódico impresso; em cartazes, folhetos e materiais de propaganda e correlatos – distribuídos ou comercializados no Município do Rio Grande.
>
> I- O aviso deve vir impresso no próprio periódico, ou propaganda; de forma legível e de fácil visualização ao consumidor;
>
> II- É indicado aos periódicos que o aviso seja impresso no alto da primeira página, abaixo do título dos mesmos.

G:\Oficios\Informações\2008\Informação472.doc

III- É facultativo o uso do símbolo internacional de reciclagem junto ao aviso, objeto desta lei.

Parágrafo único: A frase obrigatória que trata o caput deste artigo será: "Não jogue (este jornal/ ou revista ou esta propaganda/ ou este material) no lixo. Recicle."

O que pretende a determinação do artigo? Que os jornais e revistas comercializados no Município contenham o aviso de que trata o parágrafo único? Certamente, não tem o Município competência para impor, por lei local, obrigações de natureza comercial, eis que esta está reservada à União (art. 22, inc.I, Const. Federal). Igualmente, com relação aos materiais (distribuídos ou comercializados no Município), não há como impor a lei local a obrigação pretendida.

Também não há clareza na frase a ser inserida: "Não jogue no lixo. Recicle". Esta, a reciclagem, será um encargo do consumidor, ou de quem?

Ademais, observe-se, que o art. 2º do projeto ao pretender estabelecer conseqüência punitiva pelo descumprimento da lei não previu o valor da multa que seria "dobrada" no caso de reincidência e atualizada anualmente. Não há, aí, qualquer valor previsto, o que tornaria a lei sem um de seus pressupostos que é a coercibilidade.

Pelas razões colocadas concluímos pela impossibilidade de tramitação do projeto nos termos em que foi proposto.

É a informação.

BARTOLOMÉ BORBA
OAB/RS Nº 3.382

OSCAR BRENO STAHNKE
OAB/RS Nº 3.941

o da crise

ento



s Marcus Maciel - DP

de ontem

elho Regio-
gere) e en-
à CIB, que
assunto em
foi acorda-
municipais
com o se-
homologa-
limento aos
risdição da
ualmente, a
oficialmen-
limento em
anta Vitória

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 6.569
DE 15 DE JULHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR AVISO DE "PRODUTO RECICLÁVEL" EM PERIÓDICOS E MATERIAIS DE PROPAGANDA EM GERAL, DISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. José Claudino Alves Saraiva Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório aviso sobre a reciclagem de papel- em jornais, revistas e em todo tipo de periódico impresso; em cartazes, folhetos e materiais de propaganda e correlatos-distribuídos ou comercializados no município do Rio Grande

I- o aviso deve vir impresso no próprio periódico, ou propaganda, de forma legível e de fácil visualização ao consumidor.

II- É indicado aos periódicos que o aviso seja impresso no alto da primeira página, abaixo do título dos mesmos;

III- É facultativo o uso do símbolo internacional de reciclagem junto ao viso, objeto desta Lei.

Parágrafo Único – A frase obrigatória que trata o caput deste artigo será: "Não jogue (este jornal/ou esta revista/ou esta propaganda/ou este material) no lixo. Recicle".

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa, dobrada na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Haverá prazo de 120 (cento e vinte) dias para conhecimento e adaptação aos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de julho de 2008.

Ver.José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Segunda-Feira, 17 de Março de 2008

17ª Sessão Ordinária

ATA N.º 8153

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e oito, nesta Cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no prédio da Câmara Municipal, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária, do Primeiro Período Legislativo, da Décima Quarta Legislatura. Sendo quinze horas, havendo quorum regimental, o Senhor Presidente, Vereador Jose Claudino Alves Saraiva abriu os trabalhos e solicitou a Senhora Secretária Vereadora Delanir Maria das Neves Freitas para que procedesse a leitura da última Ata sob o nº 8.151, a qual foi aprovada sem observações. A seguir, a Senhora Secretária efetuou a leitura do EXPEDIENTE que constou do seguinte: Mensagens e Projetos de Lei do Executivo: 632/08; 633/08; 634/08; 635/08; 639/08; 640/08; 646/08; 648/08; 652/08; 653/08; 654/08 e 655/08. Correspondências Recebidas: 641/08; 642/08; 643/08; 644/08; 645/08 e 647/08. Requerimentos e/ou Indicações: 628/08; 629/08; 630/08; 631/08; 637/08 e 649/08.Outras Proposições Legislativas: 638/08 e 650/08. Não havendo mais Expediente sobre a Mesa e ninguém mais desejando apresentar o Senhor Presidente anunciou a HORA DA DOUTRINA. Inicialmente, assomou a tribuna o Vereador Júlio César Pereira da Silva, o qual comunicou e convidou a todos os membros e suplentes do Diretório Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) para prestigiarem a reunião que será realizada dia dezenove de março, às dezenove horas no Plenarinho da Casa. Após, registrou com pesar o falecimento da fundadora do Movimento dos Focolares, movimento de leigos que tem por finalidade a construção de um mundo unido, como pediu Jesus segundo o Evangelho de São João, Senhora Chiara Lubich, ocorrido dia quatorze de março, sexta-feira passada na Itália. O ilustre Vereador concluiu fazendo um breve relato de sua biografia. A seguir, assomou a tribuna o Vereador Ângelo Fernando Silva Ribeiro, que comentou a audiência da qual participou com a Ministra Dilma Roussef, onde foi debatida a obra de duplicação da BR 392. O ilustre Vereador destacou a importância com que vem sendo tratada a Região Sul e principalmente o Município, pelo Presidente da República Luis Inácio Lula da Silva, destacando os investimentos disponibilizados pelo mesmo, os quais propiciaram o desenvolvimento de nossa Terra. Concluiu externando seu orgulho por ter dito a oportunidade de fazer parte da comitiva que esteve com a Ministra tratando da obra de duplicação da Br 392. Logo após, assomou a tribuna o Vereador Paulo Renato Mattos Gomes, o qual discorreu sobre a importância do retorno dos postos de atendimento da CEEE, nas localidades da Vila da Quinta e Povo Novo. Prosseguindo, assomou a tribuna o Vereador Carlos Fialho Mattos, o qual comentou a audiência que tratou sobre a Duplicação da BR 392, colocando que também foi tratado a possibilidade da implantação do Trem Passageiro Rio Grande/Pelotas. O ilustre Vereador colocou que a Câmara Municipal de Pelotas vai se engajar nesta luta, por tratar-se de um projeto de suma importância para as Cidades, por ser mais uma alternativa de transporte para os seus munícipes. Em continuidade a Hora da Doutrina, assomou a tribuna o Vereador Jair Rizzo o qual cumprimentou o pré-candidato de seu Partido Senhor Veleda presente no Plenário. Cumprimentou também o Ex-Vereador Senhor Ciro Cardoso Lopes presente no Plenário. Logo após, discorreu sobre a Audiência com a Ministra Dilma Roussef realizada na última sexta-feira na Capital do Estado. Salientou a importância da soma de esforços entre as duas Câmaras (Rio Grande e Pelotas), considerando que o Município de Rio Grande é que será mais beneficiado devido aos empreendimentos locais. Ratificou que o Pedágio é o maior obstáculo para a duplicação da BR 392. Apresentou o livro do PAC, ressaltando que obras como a duplicação da BR 392, o aumento do calado e a expansão da rede de esgoto estão previstas no Programa de Aceleração do Desenvolvimento. O ilustre Vereador teceu criticas a CORSAN, contestando contra algumas questões, como aumento da tarifa, terceirização dos serviços e contra o descumprimento da liminar concedida no ano de dois mil e três pelo Juiz Bento B. Junior. Prosseguindo, assomou a tribuna o Vereador Moisés Marimon, o qual declarou que "não sou homem de meias palavras". O ilustre Vereador referiu-se à Audiência com a Ministra Dilma Roussef demonstrando sua indignação pelo fato de nove parlamentares rio-grandinos terem ido à Porto Alegre e apenas dois terem participado da Audiência. Parabenizou o Presidente da Câmara Municipal de Pelotas pelo modo como conduziu a situação frente à Ministra. Em aparte, a Vereadora Surama Santos colocou que se sentiu preterida por ocasião de tal Audiência, esclarecendo que sua participação somente ocorreu por intervenção do Presidente da Câmara Municipal de Pelotas. Neste momento o Senhor Presidente explicou que a presença dos Vereadores em Porto Alegre tratava-se de um trabalho em Comissão. Sendo dezesseis horas o Senhor Presidente anunciou a ORDEM DO DIA e imediatamente suspendeu a Sessão para reunir-se com todos os Vereadores na Sala da Presidência para abordar as questões apontadas pelo Vereador Moisés Marimon e Vereadora Surama Santos. Sendo dezessete horas, o Senhor Presidente reabriu a presente Sessão, explicando o motivo pelo qual a mesma havia sido suspensa, se pronunciando com as seguintes palavras: "Quero comunicar aos telespectadores da TV Câmara e aos ouvintes através da Rádio Universidade, com respeito ao que foi colocado na Hora da Doutrina, de que não precisariam nove Vereadores ter ido à Porto Alegre. A Presidência da Casa entendeu: no mês passado quatro Vereadores da Câmara do Rio Grande e oito de Pelotas foram à Brasília. Na semana retrasada, os mesmos quatro Vereadores de Rio Grande retornaram à Brasília, a convite do Senador Paim, do Deputado Federal Cláudio Diaz para tratar da criação de uma Escola Técnica de Cursos na Área Naval. Recebi um documento, por parte do Deputado Estadual Nelson Harter Filho do PMDB, convidando a

Presidência da Câmara ou Presidente da Câmara para acompanhar uma reunião em Porto Alegre, na sexta feira, às quatorze horas com a Ministra Dilma. Assunto: entre tantos, duplicação da BR392. Fez contato comigo, o Presidente da Câmara de Pelotas, Vereador Otávio Soares para nos comunicar que estaria levando uma Comissão de Vereadores ou uma Comitiva de Vereadores para fazer pressão nesta reunião pela duplicação pela BR392. Na condição de Presidente, entendi que era necessário, também, a Câmara de Rio Grande se fazer presente com o maior número de possível de Vereadores, até por que a 392, ela hoje, é mais importante para nós do que para Pelotas. Nós temos o SUPERPORTO. Então, nós temos que brigar e batalharmos pela duplicação da BR392. E, assim foi feito. Nove Vereadores se deslocaram para Porto Alegre, num bate e volta; saíram de manhã cedo, voltaram à noite; chegaram aqui, por volta de meia noite, mas cumpriram com o seu dever. Lá o que aconteceu? Dois Vereadores conseguiram passar pelo sistema de Segurança da Assembléia, juntamente com um deputado e, entraram para o Gabinete da Presidência. E, foi o que acabou salvando a situação toda, porque a Ministra Dilma, a Assessoria dela mudou, na hora. Informaram que, através do protocolo dela; uma decisão dela; ela não iria receber nenhuma documentação no Auditório Dante Baroni e, sim no Gabinete da Presidência da Assembléia. Dois Vereadores nossos estavam lá, no Gabinete da Presidência e conseguiram entregar essa documentação, então, para a Ministra Dilma. A Câmara de Rio Grande esteve representada. E, depois, todos os Vereadores foram para o Auditório Dante Baroni, onde acompanharam a reunião com a Ministra Dilma. E, lá no final, alguns colegas tiveram a oportunidade de se pronunciar, mesmo que rapidamente, mas a Câmara de Vereadores de Rio Grande estava lá presente. E, toda vez que nós entendermos que for necessário, em prol da comunidade, em prol da Região, que a Câmara do Rio Grande se faça presente com um; com dois; com três; com nove; com dez ou com os treze Vereadores, nós assim, o faremos. Por quê? Porque estão aqui os Vereadores para representar a comunidade. Então, era isso que eu queria esclarecer para os telespectadores e os ouvintes. Esclarecemos nesta reunião que tivemos, ali no interior da Presidência, mas como queremos presidir com transparência, estamos colocando a comunidade a par do que aconteceu lá, no interior da Presidência, agora. Por isso que nós suspendemos a Sessão. E, após o pronunciamento do meu colega Vereador Moisés Marimon que citou que nós não deveríamos ter; que não precisaria ter mandado nove Vereadores por que dois teriam participado. Agora está esclarecido o porquê que dois Vereadores conseguiram entrar no Gabinete da Assembléia, por que houve uma mudança de protocolo na última hora e, dois colegas conseguiram rapidamente, entrar e fazer entrega da documentação. Então dito isso, quero mais uma vez, agradecer aos nove Vereadores. Agradecer ao Vereador Nando; o Vereador Jair Rizzo; Vereador Moisés Marimon; Vereador Delamar Mirapalheta; Vereadora Nina; Vereador Kanelão; Vereador Surama Santos; Vereador Cláudio Costa e Vereador Jurandir Pereira, que estiveram lá, em Porto Alegre, representaram a Cidade do Rio Grande, juntamente com nosso Prefeito Janir Branco, que lá estava. Representaram à altura; mostraram para a Ministra o quanto nós precisamos da duplicação da BR 392. Isto, eu não considero um gasto. Eu considero um investimento que a Câmara de Vereadores está fazendo na sua Cidade; na sua Região". A seguir, informou que se encontra presente no Plenário, o ex Vereador Ciro Cardoso Lopes. Dando continuidade, a Senhora Secretária procedeu a leitura dos Processos em deliberação, sob nºs 638/08; 652/08; 653/08; 654/08 e 655/08, os quais foram encaminhados à CCJ. Prosseguindo, a Senhora Secretária procedeu a leitura dos Processos em Revisão Final, sob nºs 025/08; 554/08 e 242/08. Retomando a palavra, o Senhor Presidente comunicou que fora convidado o ex-Vereador Ciro Cardoso Lopes para se fazer presente, hoje, neste Plenário, considerando que na semana passada foi realizada uma reunião no Gabinete da Presidência e foi aprovado por unanimidade, inclusive, com a presença e assinatura do Vereador Júlio Cezar Jorge Martins uma homenagem ao referido ex-Vereador, o qual aniversariou ontem, onde foi decidido que seria lhe entregue a outorga Título de Cidadão Rio Grandino. Em Questão de Ordem, a Vereadora Surama Ezedim Machado solicitou a inclusão do Processo de sua autoria sob nº 461/08. Ainda, em Questão de Ordem, o Vereador Paulo Renato Mattos Gomes, solicitou à Mesa a preferência do Processo sob 650/08, o qual outorga Título de Cidadão Rio Grandino ao Senhor Ciro Cardoso Lopes. Em Questão de Ordem, a Vereador Delanir Maria das Neves Freitas solicitou a Chamada Nominal dos Vereadores presentes. Estavam presentes em Plenário os seguintes Vereadores: José Claudino Alves Saraiva; Carlos Fialho Mattos; Moisés Marimon Espíndola; Paulo Renato Mattos Gomes; Delamar Correa Mirapalheta; Jair Rizzo Ferreira; Ângelo Fernando Silva Ribeiro; Jurandir Pereira; Wilson Batista Duarte da Silva e Vereadoras Delanir Maria das Neves Freitas e Surama Ezedim Machado. O Vereador Cláudio José Cardoso Costa encontrava-se com ausência justificada. Prosseguindo, a Senhora Secretária efetuou a leitura do Processo sob nº 650/08. Em justificativa de voto os Vereadores: Surama Ezedim Machado, Ângelo Fernando da Silva Ribeiro, Paulo Renato Mattos Gomes, Delanir Maria Freitas, Wilson Batista Duarte da Silva, Jurandir Pereira, Moises Marimon, Delamar Mirapalheta, Charles Saraiva e Carlos Fialho Mattos teceram elogios à vida pública do homenageado, Ex-Vereador Ciro Cardoso Lopes. Colocado em votação secreta o processo foi aprovado com onze votos favoráveis. Logo após, em Declaração de Liderança do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), assomou a tribuna o Vereador Ângelo Fernando da Silva Ribeiro, o qual mais uma vez destacou o trabalho desenvolvido nesta Casa legislativa em prol da classe mais carente do município, motivo pelo qual proporcionou vinte e oito anos ocupando uma cadeira deste parlamento. O Ilustre Vereador enfatizou que o Ex-Vereador Ciro Lopes foi um de seus professores, pedindo-lhe desculpas se por ventura em alguma oportunidade tenha lhe magoado. Concluiu agradecendo o Vereador Julio Cezar Jorge Martins por ter lhe concedido a oportunidade de mais uma vez fazer parte desse parlamento. Sendo dezoito horas, o Senhor Presidente encerrou a sessão. E, para constar, nós por determinação, digitamos a presente Ata, que depois de registrada no programa, lido o número e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e pela Senhora Secretária.

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....461/2008.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[~~-~~] ~~**INCONSTITUCIONAL**~~

[X] **ANTIJURÍDICO**

[~~-~~] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[~~-~~] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 455/08
Proc. 461/08

Rio Grande, 23 de abril de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de "produto reciclável" em periódicos e materiais de propaganda em geral, distribuídos no âmbito do município do Rio grande e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR AVISO DE "PRODUTO RECICLÁVEL" EM PERIÓDICOS E MATERIAIS DE PROPAGANDA EM GERAL, DISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Torna-se obrigatório aviso sobre a reciclagem de papel- em jornais, revistas e em todo tipo de periódico impresso; em cartazes, folhetos e materiais de propaganda e correlatos-distribuídos ou comercializados no município do Rio Grande

I- o aviso deve vir impresso no próprio periódico, ou propaganda, de forma legível e de fácil visualização ao consumidor.

II- É indicado aos periódicos que o aviso seja impresso no alto da primeira página, abaixo do título dos mesmos;

III- É facultativo o uso do símbolo internacional de reciclagem junto ao viso, objeto desta Lei.

Parágrafo Único – A frase obrigatória que trata o caput deste artigo será: "Não jogue (este jornal/ou esta revista/ou esta propaganda/ou este material) no lixo. Recicle".

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa, dobrada na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Haverá prazo de 120 (cento e vinte) dias para conhecimento e adaptação aos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

LEI Nº 6.569
DE 15 DE JULHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR AVISO DE "PRODUTO RECICLÁVEL" EM PERIÓDICOS E MATERIAIS DE PROPAGANDA EM GERAL, DISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. José Claudino Alves Saraiva Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório aviso sobre a reciclagem de papel- em jornais, revistas e em todo tipo de periódico impresso; em cartazes, folhetos e materiais de propaganda e correlatos-distribuídos ou comercializados no município do Rio Grande

I- o aviso deve vir impresso no próprio periódico, ou propaganda, de forma legível e de fácil visualização ao consumidor.

II- É indicado aos periódicos que o aviso seja impresso no alto da primeira página, abaixo do título dos mesmos;

III- É facultativo o uso do símbolo internacional de reciclagem junto ao viso, objeto desta Lei.

Parágrafo Único – A frase obrigatória que trata o caput deste artigo será: "Não jogue (este jornal/ou esta revista/ou esta propaganda/ou este material) no lixo. Recicle".

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa, dobrada na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Haverá prazo de 120 (cento e vinte) dias para conhecimento e adaptação aos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de julho de 2008.

Ver.José Claudino Alves Saraiva
Presidente

LEI Nº 6.569
DE 15 DE JULHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR AVISO DE "PRODUTO RECICLÁVEL" EM PERIÓDICOS E MATERIAIS DE PROPAGANDA EM GERAL, DISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. José Claudino Alves Saraiva Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório aviso sobre a reciclagem de papel- em jornais, revistas e em todo tipo de periódico impresso; em cartazes, folhetos e materiais de propaganda e correlatos-distribuídos ou comercializados no município do Rio Grande

I- o aviso deve vir impresso no próprio periódico, ou propaganda, de forma legível e de fácil visualização ao consumidor.

II- É indicado aos periódicos que o aviso seja impresso no alto da primeira página, abaixo do título dos mesmos;

III- É facultativo o uso do símbolo internacional de reciclagem junto ao viso, objeto desta Lei.

Parágrafo Único – A frase obrigatória que trata o caput deste artigo será: "Não jogue (este jornal/ou esta revista/ou esta propaganda/ou este material) no lixo. Recicle".

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa, dobrada na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Haverá prazo de 120 (cento e vinte) dias para conhecimento e adaptação aos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de julho de 2008.

Ver.José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 6.569
DE 15 DE JULHO DE 2008

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR AVISO DE "PRODUTO RECICLÁVEL" EM PERIÓDICOS E MATERIAIS DE PROPAGANDA EM GERAL, DISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. José Claudino Alves Saraiva Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que esta promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório aviso sobre a reciclagem de papel- em jornais, revistas e em todo tipo de periódico impresso; em cartazes, folhetos e materiais de propaganda e correlatos-distribuídos ou comercializados no município do Rio Grande

I- o aviso deve vir impresso no próprio periódico, ou propaganda, de forma legível e de fácil visualização ao consumidor.

II- É indicado aos periódicos que o aviso seja impresso no alto da primeira página, abaixo do título dos mesmos;

III- É facultativo o uso do símbolo internacional de reciclagem junto ao viso, objeto desta Lei.

Parágrafo Único – A frase obrigatória que trata o caput deste artigo será: "Não jogue (este jornal/ou esta revista/ou esta propaganda/ou este material) no lixo. Recicle".

Art. 2º Aos infratores desta Lei será aplicada multa, dobrada na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Haverá prazo de 120 (cento e vinte) dias para conhecimento e adaptação aos termos desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 15 de julho de 2008.

Ver.José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 8173 Data: 23/04/2008

Votação Nominal

Número: 461/2008

Título: dispoe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de "produto reciclavel" em periódicos e materiais de propaganda

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	NÃO

Resultado

Sim: **9** Não: **1** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário